



LIDO NO EXPEDIENTE DE 02/09/2008

Assinatura do Presidente

**APROVADO**

Em: 02/09/2008

Presidente

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 052, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DO GABINETE CIVIL, PROCURADOR GERAL E DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 052 de autoria dos Membros da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Chefe do Gabinete Civil, do Procurador Geral e do Controlador Geral do Município para o quadriênio 2009/2012.

**VOTO:**

Denota-se da leitura do art. 29, inciso V, da Constituição que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Mais adiante o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, reza:

**“Art. 37 .....**

**X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” Grifamos.**



Ao disciplinar sobre a competência privativa da Mesa da Câmara de Vereadores, a Resolução n. 103/90 (Regimento Interno da Câmara), art. 16, inciso V, determina:

**“Art. 16 (...)**

**V – Apresentar privativamente projetos de leis que criem ou extingam cargos nos serviços e fixem os respectivos vencimentos.” Grifo nosso.**

Os Servidores Públicos, de acordo com a Constituição Federal, na redação resultante da EC 19, bem como da EC 20, classificam-se em quatro espécies, quais sejam: **agentes políticos**, servidores públicos estatutários, empregados públicos e os contratados por tempo determinado. Na categoria dos agentes políticos, enquadram-se, o chefe do executivo e seus auxiliares imediatos.

Sendo assim, constata-se, que apenas a Mesa da Câmara Municipal teria competência para propor o Projeto de Lei que ora se apresenta.

A Lei Orgânica do Município em seu art. 18, determina: **“Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretário Municipais serão fixados pela Câmara Municipal ...”**.

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos.

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.



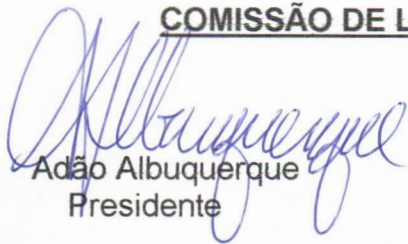


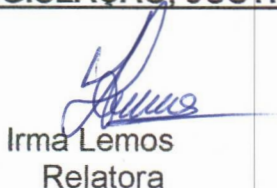
**PARECER:**

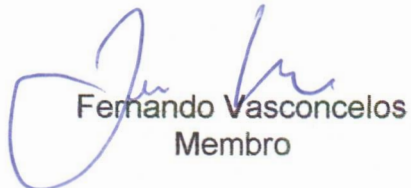
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 052/2008

Plenário Carmem Lúcia, 02 de setembro de 2008

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
Adão Albuquerque  
Presidente

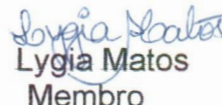
  
Irma Lemos  
Relatora

  
Fernando Vasconcelos  
Membro


**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Edivaldo Ferreira  
Presidente

  
Carlos Gentil  
Relator

  
Lygia Matos  
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 02/09/2008

  
Assinatura do Presidente

